



**ESTADO DO PIAUÍ  
Assembleia Legislativa**

[www.protocolo.pi.gov.br](http://www.protocolo.pi.gov.br)  
**AP.010.1.000022/19**  
Senha: **DDD5063**

AL-P-(SGM) Nº 347

Teresina (PI), 20 de dezembro de 2018

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

**“Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso do Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, no município de Luís Correia, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia - UFPI”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.   
**THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

DO GÁS. DO GOVERNADO  
Debi em, 02/01/19 às 10 h

Responsável

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**LEI N°**

**DE**

**DE 2018**

*Autoriza o Poder Executivo a proceder a Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, no município de Luís Correia, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, para instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia -UFPI.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Cessão de Uso de Imóvel, Escola Estadual Deputado João Pinto, situada na esquina da Rua Antonieta Reis Veloso com a Rua José Querino, no Bairro Coqueiro, na forma do art. 18, §1º da Constituição Estadual, para a Universidade Federal do Piauí – UFPI, **campus** Ministro Reis Veloso, situado na cidade de Parnaíba, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A cessão de imóvel descrita no **caput** deste artigo terá o prazo de duração de 20 (vinte) anos.

Art. 2º O bem imóvel, especificado nesta Lei, objeto de Cessão de Uso, será destinado para a instalação do Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia – UFPI, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título de terceiros, no todo ou em parte, do imóvel exclusivamente cedido à cessionária.

Art. 3º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina a cessão de uso ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de indenizatória pelo cedente.

Art. 4º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel cedido deverá ser objeto de um termo específico de cessão de uso firmado entre as partes interessadas.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado do Piauí e a Secretaria de Administração e Previdência do Estado do Piauí adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 18 de dezembro de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

